



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.854, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017 de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo no. 6, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.107, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicabilidade dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.841, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Mutum.

DECRETA:

"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O recurso no valor total de R\$ 214.574,29 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte nove centavos), definido no anexo III, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que o Município de Mutum receberá da União, em parcela única, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural será aplicado da seguinte forma:

- I. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para aplicação no dispositivo no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*subsídio mensal*); e
- II. R\$ 169.574,29 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para aplicação no dispositivo no inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (editais / chamadas públicas).

Parágrafo único. Havendo saldo remanescente, este será destinado para aplicação em outra ação emergencial cuja competência foi atribuída aos Municípios, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, tendo por base os esforços que trata o § 1º do Art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 5.841 de 15 de setembro de 2020, e demais secretarias municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Mutum, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.107/2020, destinados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaço, de iniciativas, de cursos, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º Para fins do disposto no §3º, do art. 2º, do Decreto nº 10.464/2020, os beneficiários contemplados pelos recursos regulamentados por este decreto, deverão ser nascidos ou residentes e domiciliados em Mutum ou, no caso de pessoas jurídicas, serem sediadas no município de Mutum, com data de fundação anterior ao dia 20 de março de 2020.

Parágrafo único. No caso das Associações e Coletivos informais, desde que tenham seu cadastro homologado pela Secretaria Municipal da Cultura, poderão ser beneficiários dos recursos tratados no art. 1º deste decreto, desde que comprovem atuação no município de Mutum pelo período definido do caput deste artigo e indiquem representante responsável no ato do cadastro no Mapeamento Cultural de Mutum.

Art. 6º Podem ser beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto aqueles que realizarem, até o dia 16 de outubro de 2020, sua inscrição no Mapeamento Cultural de Mutum.

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura homologará os cadastros que serão realizados até o prazo determinado no caput, se estiverem de acordo com as exigências da Lei Federal nº. 14.107/2020, dando publicidade à homologação em tempo hábil para que os cadastrados possam solicitar os benefícios contemplados neste Decreto.

"Um governo de todas, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

§2º. Além do cadastramento no Mapeamento Cultural de Mutum, as pessoas jurídicas também farão jus ao subsídio mensal de que trata o art. 4º, se estiverem cadastradas em pelo menos um dos cadastros apresentados a seguir, antes do dia 16 de outubro de 2020 e, nesse caso, caberá a pessoa jurídica a comprovação desse cadastro no momento da solicitação do recurso:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- III. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 3º, desde que estejam com suas atividades interrompidas.

Parágrafo único. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e as disposições neste Decreto.

Art. 8º O subsídio mensal, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, considerando o disposto no inciso I, do Art. 1º deste Decreto, será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando atender o maior número de beneficiários.

§1º. O subsídio de que trata o caput desse artigo será concedido em parcela única, referente ao período de 03 (três) meses, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e satisfaçam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Requerimento formal do subsídio (Anexo I).

II. Apresentação de documentos que comprove:

a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo informal, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município (Anexo II).

III. Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Mutum.

IV. Planilha simplificada de despesas mensais (Anexo III) e comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente de epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 06 (seis) meses anteriores à apresentação do requerimento.

c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos

d) outros comprovantes que demonstrem os gastos do espaço artístico e cultural.

V. Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

economicamente mensuráveis a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para sua realização (Anexo IV).

VI. Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para a manutenção do espaço artístico e cultural (Anexo V);

VII. No caso do pleito de Empresas, com constituição jurídica e CNPJ, que tenham funcionários registrados, envio da SEFIP do mês de setembro de 2020.

VIII. Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração (Anexo VI).

§2º. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência.

§3º. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. Comunidades quilombolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. Livrarias, editoras e sebos;
- XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. Estúdios de fotografia;
- XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. Galerias de arte e de fotografias;
- XXI. Feiras de arte e de artesanato;
- XXII. Espaços de apresentação musical;
- XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro realizado via Mapeamento Cultural de Mutum.

Art. 9º. Fica definido como prazo final para requerimento do subsídio mensal o dia 23 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Mutum, localizada na Rua Dom Cavati, nº 391, centro de Mutum ou por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Mutum, através do link <https://mutum.mg.gov.br/>, onde também será gerado um número de protocolo a ser enviado para o e-mail do solicitante.

Art. 10. Caso o saldo determinado para o subsídio mensal, considerando as regras de pagamento estabelecidas no art. 9º deste decreto, seja insuficiente para abarcar o número de solicitantes do benefício, um ranqueamento será criado considerando os seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

I. O recurso será disponibilizado ao solicitante que comprove o maior número de funcionários em Setembro de 2020 ou, no caso de Coletivos Informais homologados pela Secretaria Municipal de Cultura de Mutum, o número de colaboradores que se utilizam do espaço cultural como meio de trabalho e sustento;

II. Mantendo-se o empate, o recurso será disponibilizado ao solicitante que tenha realizado seu cadastro no Mapeamento Cultural de Mutum, ou em algum dos Cadastros tratados no art. 6º deste decreto, com maior antecedência;

III. Mantendo-se o empate, realizar-se-á um sorteio, que será presenciado por pelo menos 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas e relato dos fatos ocorridos.

Art. 11. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 12. É vedada a concessão de subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 13. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Secretaria de Cultura de Mutum, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural (Anexo VII).

§1º. A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.248.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

§2º. No documento final de prestação de contas, o beneficiário deverá entregar à Secretaria Municipal de Cultura de Mutum:

I. Planilha de fluxo de caixa contendo todas as despesas realizadas pelo beneficiário, contendo, data do dispêndio, descrição da despesa e valores gastos;

II. Cópias de notas fiscais, contas pagas, boletos de despesas, fatura, recibo ou qualquer documentação hábil e idônea, desde que fique claramente demonstrada a natureza da despesa, a identidade do beneficiário, a data da despesa, a quantidade e o valor da operação;

§3º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I. Internet;

II. Transporte;

III. Aluguel;

IV. Telefone;

V. Consumo de água e luz; e

VI. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§4º. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso à Secretaria de Cultura de Mutum, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

§5º. Caberá à Secretaria de Cultura de Mutum, bem como, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§6º. O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

CAPITULO III DOS EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 14. Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º. Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º. Para participar dos editais estabelecidos no caput é necessário estar cadastrado no Mapeamento Cultural de Mutum até o dia 16 de outubro de 2020.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mutum, 13 de outubro de 2020.


João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

REQUERIMENTO FORMAL DO SUBSÍDIO MENSAL

A) Natureza do espaço

- () Empresas - Espaço ou organização formalmente constituído (Possui CNPJ)
() Coletivos - Espaço ou organização cultural não formalizado (não possui CNPJ)

B) Caso no item anterior tenha marcado "Empresas - Espaço ou organização formalmente constituído", descreva o número do CNPJ _____/_____-____

C) Requerimento

Eu, _____, CPF no
_____, identidade _____, residente e
domiciliado no endereço _____
_____, aqui representando a
Empresa / Coletivo, Espaço ou organização cultural
_____.

REQUEIRO o subsídio mensal tratado no Capítulo II do Decreto Municipal nº 5.854 de 13 de outubro de 2020, no valor de R\$ 3.000,00 mensais, pelo período de três meses, totalizando o valor total de R\$ 9.000,00.

Portanto, AFIRMO que a Empresa / Coletivo que represento é atuante nas áreas artísticas e/ou culturais num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal no. 14.017/2020. AFIRMO também que estamos com as atividades interrompidas (total ou em parte) devido ao período de isolamento social causado pela pandemia do Covid-19.

Declaro estar ciente do teor do Decreto Municipal nº 5.854 de 13 de outubro de 2020, entre eles da prestação de contrapartida e da prestação de contas. Declaro ainda que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade por elas.

Mutum, ___ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Empresa/Coletivo.

"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO COLETIVO

Na figura de representante do Coletivo, eu _____, residente e domiciliado no endereço _____, e as pessoas abaixo listadas declaramos que atuamos diretamente como membros do Coletivo denominado _____, e auferimos alguma renda oriunda desse espaço cultural.

Declaramos também o conhecimento e aceite de todos os membros que o subsídio mensal seja depositado em conta bancária especificada pelo representante do Coletivo, e que todos nós estamos cientes de nossa responsabilidade acerca da prestação de contas ao município.

Representando do Coletivo	
Nome:	Assinatura
CPF:	
Demais membros do Coletivo	
Nome:	Assinatura
CPF:	
Nome:	Assinatura
CPF:	
Nome:	Assinatura
CPF:	
Nome:	Assinatura
CPF:	
Nome:	Assinatura
CPF:	
Nome:	Assinatura
CPF:	

(quantas linhas forem necessárias)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III

PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS	
Nome ou Razão Social do Espaço:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
CNPJ (caso possua):	
Data do início do funcionamento do espaço:	
Nome do Representante legal:	
CPF:	
Período de apuração: MÉDIA MENSAL DE MARÇO/2020 A SETEMBRO/2020.	
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM TELEFONE	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU	R\$
DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	R\$
DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS	R\$
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO (ESPECIFICAR E USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)	
	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Obs.: Enviar documentos que comprovem essas despesas, pelo menos referente a um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-05

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA LEI ALDIR BLANC

Venho através deste termo de firmar compromisso formal de prestação de contrapartida (s) a ser (em) prestada (s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser (em) realizada (s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização.

Descrição das atividades e periodicidade:

a. ...

b. ...

c. ...

Etc...

Declaro estar ciente que, devido a dificuldades que possam ocorrer no futuro, que impossibilite ou inviabilize a contraprestação acima descrita, a critério da Secretaria Municipal de Cultura de Mutum, essa contraprestação poderá sofrer alguma alteração, que deverá ser comprovada na prestação de contas

Mutum, ___ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Empresa/Coletivo

"Um governo de todos, para fazer mais" – ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V

DADOS BANCÁRIOS

Empresa/Coletivo: _____

Representante: _____

Dados bancários para recebimento do prêmio:

Nº do Banco	
Nome do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Tipo de Conta	() corrente () poupança

A conta bancária deverá estar no nome da própria Empresa ou no nome do Representante da Empresa ou Coletivo.

Mutum, ___ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Empresa/Coletivo

"Um governo de todos, para fazer mais" - ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VI

DEMONSTRAÇÃO DA INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

DADOS DO REQUERENTE

EMPRESA/COLETIVO: _____

CNPJ: _____ (se possuir)

Nome do representante: _____

CPF do Representante: _____

Declaro, para os devidos fins, que as atividades culturais desenvolvidas pela instituição que eu represento, foram interrompidas devido à Pandemia do Covid - 19, se enquadrando no Inciso II da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de motivos informados abaixo:

MOTIVOS DA INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Mutum, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante da Empresa/Coletivo

"Um governo de todos, para fazer mais" - ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não é necessário que o solicitante entregue esse anexo no ato do requerimento do subsídio, porém, após a divulgação dos beneficiários do subsídio mensal, as empresas e coletivos contemplados deverão firmar esse termo de responsabilidade antes do recebimento do recurso.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

EMPRESA/COLETIVO: _____

CNPJ: _____ (se possuir)

Nome do representante: _____

CPF do Representante: _____

O presente beneficiário se compromete a realizar de forma adequada a prestação de contas de qualquer subsídio recebido através dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 20 de junho de 2020, devendo fazer nos moldes descritos no Art. 13º do Decreto Municipal nº 5.854 de 13 de outubro de 2020.

Mutum, ___ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Empresa/Coletivo


"Um governo de todos, para fazer mais" - ADM 2017 - 2020